



Câmara Municipal

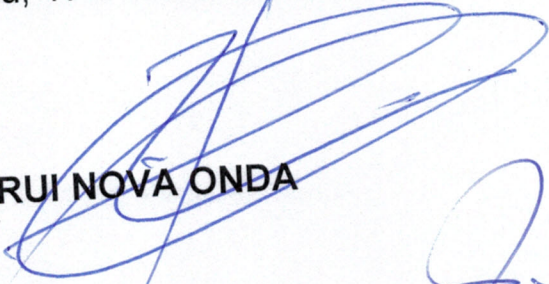
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

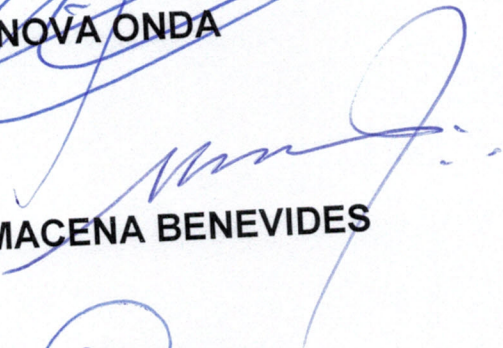
Projeto De Lei nº 077/2023 - Do Executivo – Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Altera o Artigo 218 e seu parágrafo único; o Artigo 223 e acrescenta o § 3º com os incisos I, alíneas a, b e c e inciso II, da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, e dá outras providências."

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.014/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 77/2023

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

27/11/23
**APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO**

PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

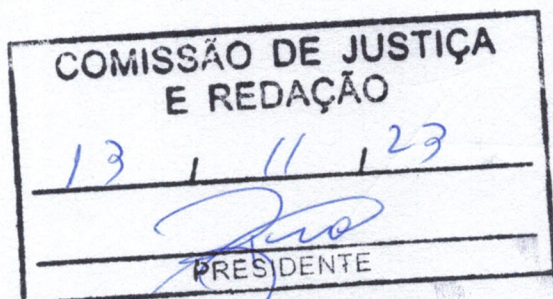
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Artigo 218 e seu parágrafo único; o Artigo 223 e acrescenta o § 3º com os incisos I, alíneas a, b, c e inciso II, da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

21/11/23
**APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO**

PRESIDENTE

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

10/11/23

Secretaria Geral



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera o Artigo 218 e seu parágrafo único; o Artigo 223 e acrescenta o § 3º com os incisos I, alíneas a, b, c e inciso II, da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica alterado o Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218 – O Município deverá exigir a elaboração de Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana (RISMI), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no Anexo 5 desta lei.”

Art. 2º – Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 218 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O RISMI será elaborado conforme as exigências contidas no Anexo 6 – Item 6 Sistema de Mobilidade e Item 9 Infraestrutura Urbana, desta Lei Complementar, sendo dispensado para:
I - Microempreendedor individual (MEI);
II – renovação de alvará de empresas;
III – alterações no contrato social que não envolvam inclusão de novas atividades.”

Art. 3º – Fica alterado o Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223 – A autorização do órgão responsável pela aprovação do RISMI para prosseguimento no licenciamento de construção, ampliação, alvará de funcionamento estará condicionada à adesão ao Termo de Compromisso firmado pelo proprietário e responsável pelo empreendimento ou seus representantes legais, com firma reconhecida e registro em Cartório de Títulos e Documentos, responsabilizando-se pela realização de todas as medidas previstas no parecer conclusivo mencionado no Art. 222 desta Lei Complementar.”

Art. 4º – Fica acrescido o § 3º ao Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019:

“§ 3º – Poderá ser expedido Alvará de funcionamento provisório por até 180 dias, para aprovação e implementação de RISMI, desde que, sejam



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

requeridos para desenvolver atividades em edificações construídas e regulares anteriores a vigência dessa Lei Complementar.”

Art. 5º – Ficam acrescentados o inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e o inciso II ao § 3º do Art. 223 da Lei Complementar nº 4.516, de 20 de agosto de 2.019, com as seguintes redações:

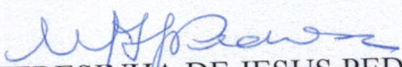
- “I – Para obtenção do alvará provisório o interessado deverá apresentar:*
- a) Termo de compromisso, responsabilizando-se pela apresentação, aprovação e implementação*
 - b) Cronograma de ações para apresentação, aprovação e implementação do RISMI*
 - c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pela elaboração do RISMI*

II – Será cassado o Alvará no caso de não cumprimento do Termo e dos prazos que tratam esse Parágrafo.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar visa sanar o conflito identificado entre a Lei Municipal nº 5.156/2023, que *“dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município de São João da Boa Vista; institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências”* com a Lei Complementar nº 4.516/2019, que *“aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico de São João da Boa Vista e dá outras providências”*.

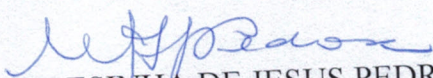
A Lei Municipal nº 5.156/2023 foi sancionada com a finalidade de facilitar os procedimentos relativos aos licenciamentos. Todavia, durante a análise dos pedidos de viabilidade para as renovações de alvará, o Departamento de Desenvolvimento Econômico identificou óbices a sua expedição, em razão da Lei Complementar nº 4.516/2019, conforme previsto no Art. 218, cuja norma exige a apresentação do estudo denominado RISMI - Relatório de Impacto no Sistema de Mobilidade e Infraestrutura Urbana - e suas providências, ou seja, termo de compromisso e atestado de mitigações concluídas.

Para compatibilizar as leis, simplificando a renovação de alvarás, necessária a alteração pretendida na Lei Complementar nº 4.516/2019 (Plano Diretor).

Salienta-se que a propositura para a alteração da Lei Complementar – Plano Diretor, cumpriu todo o rito necessário, de modo que o teor do novo texto foi debatido e aprovado tanto pela Comissão Técnica de Planejamento Urbano Ambiental – CPTUrbam, como pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal